



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município**

LEI N° 795/2003

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 198/90 DE 07/11/1990.**

A PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso IV; 30, § 1º, incisos *a*, *b*, *c* e *d*, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas *a*, *b* e *c* da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 102 da Lei Municipal 198/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração integral do cargo ou função que estiver ocupando por ocasião da concessão”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste-RO, 09 de julho de 2003.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita